

Projeto de Lei nº 407/07  
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Civil Municipal de São Lourenço da Serra, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, em nível de Departamento Municipal.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal, Corporação uniformizada, armada e devidamente aparelhada, será destinada à proteção preventiva, ostensiva, diurna e noturna dos bens, instalações e serviços do Município bem como à colaboração com a Segurança Pública.

**Parágrafo único.** A colaboração na Segurança Pública será exercida mediante Convênio com o Estado, ficando desde já autorizado.

**Art. 3º** A Guarda Municipal será composta pelo contingente correspondente aos Cargos e Empregos criados na forma desta Lei, observada a seguinte subordinação hierárquica:

- I** - 01 (um) Comandante;
- II** - 01 (um) Subcomandante;
- III** - 04 (quatro) Supervisores;
- IV** - 16 (dezesesseis) Guardas Civis Municipais.

**Art. 4º** A estrutura orgânica da Corporação, as atribuições de suas unidades e de seus componentes, as condições para o ingresso em seus quadros e os demais requisitos que regerão o funcionamento da Guarda Civil Municipal serão estabelecidos em Regulamento Interno aprovado por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Ficam criados, para a estruturação administrativa e operacional da Guarda Civil Municipal, os seguintes Cargos:

- I** - 01 (um) Cargo de Comandante, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, pautado pela Referência 12 (doze);
- II** - 01 (um) Cargo de Subcomandante, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, pautado pela Referência 10 (dez);
- III** - 04 (quatro) Cargos de Supervisor, promovido entre o efetivo da Guarda Civil Municipal, nomeados por força de concurso público, pautados pela Referência 07 (sete);
- IV** - 16 (dezesesseis) Cargos de Guarda Civil Municipal, nomeados por força de concurso público, pautados pela Referência 06 (seis).

**Art. 6º** A Guarda Civil Municipal de São Lourenço da Serra enquadrar-se-á no mesmo Regime Jurídico em vigor para os servidores municipais, bem como nas normas especiais do seu Regulamento Interno, cumprirá jornada diária de 08 horas, sujeito a escalas de plantões.

**Art. 7º** O concurso público para provimento do Cargo Público de Guarda Civil Municipal será realizado em 03 (três) fases eliminatórias, quais sejam:

- I** - de provas ou provas e títulos;
- II** - do teste psicotécnico e do exame médico;
- III** - frequência e aproveitamento em curso intensivo, com período de duração nunca inferior a 30 (trinta) dias, de formação, adestramento e capacidade técnica para o exercício da função, durante o qual deverão ser ministradas, ainda, noções práticas e teóricas de:
  - a)** direito;
  - b)** legislação de trânsito;

- c) defesa civil;
- d) civismo;
- e) relacionamento e convívio social;
- f) segurança do trabalho;
- g) manejo de armas e tiro;
- h) táticas e técnicas de policiamento;
- i) controle de tumulto, mediação de conflitos e negociação;
- j) meio ambiente;
- k) defesa pessoal;
- l) primeiros socorros;
- m) prevenção e combate a incêndios.

§ 1º Concluídas as fases I e II, os candidatos aprovados em números equivalentes aos das vagas colocadas em concurso, acrescidas de 20% (vinte por cento), serão convocados para curso que alude o inciso III.

§ 2º Terá cancelada a sua matrícula o candidato que:

- I - não tenha frequentado no mínimo 2/3 (dois terços) do período fixado para o curso;
- II - não revele aproveitamento no curso;
- III - não atinja capacitação física necessária ao exercício da função;
- IV - não tenha conduta irrepreensível na vida pública e privada.

§ 3º Serão considerados habilitados no concurso público os candidatos que concluírem o curso, sendo as investidas nas vagas efetivadas em observância à ordem de classificação na fase I, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 4º O nível de aproveitamento do curso mencionado no artigo 7º, inciso III será avaliado ao final do estágio probatório para o alcance de estabilidade no serviço público municipal.

**Art. 8º** Durante a realização do curso referido no artigo 7º, inciso III receberão retribuição mensal de correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento-base do Emprego de Guarda Civil Municipal a título de bolsa de estudo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com o Município de São Lourenço da Serra.

**Art. 9º** A Prefeitura providenciará, ainda, seguro de vida e de acidentes pessoais, no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos para cada candidato, durante o período de frequência no curso e após a aprovação do candidato.

**Art. 10.** O servidor investido no Cargo de Guarda Civil Municipal receberá adicional de risco de vida, fixado em 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base.

**Art. 11.** O Executivo Municipal baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Regulamento Interno da Guarda Civil Municipal de São Lourenço da Serra.

**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as despesas com a execução desta Lei, considerando-se alterados o [Plano Plurianual](#) e a [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#).

**Parágrafo único.** Os Orçamentos Futuros consignarão as dotações próprias para atender às despesas com a presente Lei.

**Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 10 de dezembro de 2007.

---

José Merli

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.